



SR/DPF/PR

Fl: _____

Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE REINQUIRIÇÃO

que presta PAULO CESAR ROXO RAMOS

Ao(s) 15 dia(s) do mês de abril de 2016, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante LUCIANO FLORES DE LIMA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.251, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente **PAULO CESAR ROXO RAMOS**, já qualificado. Reinquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) DANIEL GERBER, inscrito na OAB/RS sob nº 39879, RESPONDEU: **QUE** no tocante às reuniões em Brasília, nas quais o depoente e VALÉRIO foram chamados por GIM ARGELLO onde também havia empreiteiros, esclarece que ocorreu uma reunião durante a campanha eleitoral de 2014, antes de 30/06/2014; QUE naquela reunião estavam presentes GIM ARGELLO, LÉO PINHEIRO, JULIO CAMARGO e possivelmente uma terceira pessoa, mas não se recorda bem; QUE o reinquirido e VALÉRIO foram chamados por GIM ARGELLO para aquela reunião, ocasião em que ele forneceu o endereço, tratando-se de uma casa residencial localizada na Península dos Ministros, na QL 12, Lago Sul, não sabendo dizer quem residia naquela casa; QUE quando chegaram, GIM falou para o reinquirido e para VALÉRIO aguardarem até serem chamados, caso precisasse, o que não ocorreu, sendo que eles ficaram em uma varanda e o declarante e VALÉRIO ficaram em outra, o tempo todo, sem participar efetivamente da reunião; QUE depois que os convidados foram embora, GIM falou para o reinquirido e para VALÉRIO que estava tratando de doações para campanha com aqueles convidados; QUE no tocante a idas ao RIO DE JANEIRO, o reinquirido confirma que foi naquela cidade durante o período eleitoral de 2014, depois de 30/06/2014, por duas oportunidades, para tratar sobre as doações de JULIO CAMARGO à campanha eleitoral para a qual o declarante trabalhava; QUE em tais reuniões foram tratados assuntos relacionados aos recibos eleitorais do que já havia sido doado, assim como o cronograma do que restava ser doado por JULIO, de acordo com o que ele havia tratado com GIM ARGELLO; QUE perguntado porque GIM ARGELLO pediu para que o reinquirido fosse tratar de tais assuntos de doações obtidas por GIM, ao invés dos próprios assessores dele na campanha, como seria o caso de IVO BORGES que o assessorava bastante naquela campanha ou o próprio tesoureiro da campanha de GIM, cujo o nome o reinquirido não se recorda, respondeu que na época não questionou, pois tratavam-se de recursos importantes, mas depois, chegando próximo ao fim da campanha, começou a perceber que tal fato poderia ter ocorrido em razão de que GIM não queria vincular tais recursos a ele ou ao partido dele, nem mesmo envolver pessoas que trabalhassem diretamente com ele na campanha, como foi o caso de IVO BORGES e ANICÉLIA; QUE não se recorda exatamente do valor oficial que JULIO CAMARGO doou para a campanha, a pedido de GIM ARGELLO, mas lembra que deveria ser algo entre R\$ 1.500.000,00 a R\$ 2.200.000,00; QUE lembra também que na segunda e última vez que foi ao RIO DE JANEIRO a pedido de GIM ARGELLO para encontrar com JULIO CAMARGO, num prédio no centro do Rio de Janeiro onde ele, JULIO, tinha a sede de seu escritório, por volta de julho de 2014, foi atendido pela secretária de JULIO CAMARGO, a qual disse

que ele estava em outro compromisso, mas havia pedido para que ela entregasse um envelope e, de maneira discreta, disse que o reinquirido poderia ficar à vontade na sala para ver o que tinha dentro, deixando o local, momento em que o reinquirido abriu e contou o dinheiro, constatando a existência de algo em torno de E\$ 200,000.00 (duzentos mil euros); QUE o declarante então voltou num vôo partindo do aeroporto Santos Dumont para Brasília, onde chegou e foi direto encontrar com GIM ARGELLO, provavelmente na casa dele, onde entregou o envelope com os duzentos mil euros a GIM, o qual recebeu com naturalidade, sem mostrar surpresa; QUE naquele momento da entrega do dinheiro a GIM, o reinquirido pediu para que ele não o colocasse mais naquelas situações, pois aquilo se tratava de doação por fora, não oficial, a qual o reinquirido não tinha conhecimento; QUE GIM não reagiu ao que foi falado pelo reinquirido, "estendendo a conversa"; QUE VALÉRIO não acompanhou o reinquirido naquelas idas ao RIO DE JANEIRO, sendo que o reinquirido comentou com VALÉRIO, logo depois da última viagem ao RIO, sobre o desconforto que passou tendo que levar os duzentos mil euros de JULIO para GIM, não lembrando o que VALÉRIO comentou sobre isso; QUE quanto a terem dito a JULIO CAMARGO que ele seria o único doador ao PR e que ele seria lembrado em futuros projetos do Governo do Distrito Federal, o reinquirido não se recorda desse fato, mas também não descarta ter feito esse comentário sobre ele ter sido o único doador do PR, se de fato foi, mas com certeza não disse que ele poderia ser lembrado em futuros projetos do Governo do Distrito Federal; QUE ligava para JULIO CAMARGO para marcar encontros e para tratar sobre recibos eleitorais, sempre a pedido de GIM ARGELLO; QUE sobre a OAS ou LEO PINHEIRO, declara que não tem conhecimento se tanto a empresa quanto ele fizeram qualquer doação para a campanha eleitoral da coligação UNIÃO E FORÇA em 2014, não sabendo dizer se eles fizeram alguma doação a pedido de GIM ARGELLO; QUE logo depois desses encontros e doações citadas acima e ainda antes do final daquele período de campanha eleitoral de 2014, começaram a surgir notícias sobre possíveis "rolos" de GIM ARGELLO na CPI DA PETROBRÁS, havendo uma certa indignação dos partidos coligados com o GIM no sentido de que ele estivesse colocando todos no "rolo"; QUE além disso, reafirma, com certeza, que antes mesmo da mídia potencializar tais suspeitas de uso da CPI por parte de GIM, o reinquirido e VALÉRIO já haviam comentado sobre tais suspeitas que estavam tendo quando estavam no aeroporto de SÃO PAULO, em 18/08/2016, de que aqueles recursos pudessem estar se tratando de acertos de GIM na CPI, sem, contudo, ter certeza disso, pois GIM nunca mencionou tal fato. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, _____, Maria do Rocio Mazanek, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 11.196, que o lavrei.

AUTORIDADE :

REINQUIRIDO(A) :

ADVOGADO(A) :